**TC nº 72-003.821.15-94**

**REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SME. Serviço de nutrição e alimentação escolar. Ausência de cópia do edital. Atendimento ao edil no exercício do seu mandato, sem outros requisitos formais a serem preenchidos para conhecimento de sua demanda. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.**

**TC citado 72-003.779.14-49**

**Relatório e voto englobado TCs 72-003.818.15-80, 72-003.821.15-94, 72-003.824.15-82 e 72-003.841.15-00.**

**2.884ª Sessão Ordinária**

**Trânsito em julgado: 24/01/2017**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, inobstante não ter sido acompanhada de cópia do edital, requisito este previsto no artigo 55, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, uma vez que o artigo 23 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, dispondo sobre prerrogativas do vereador, no exercício de seu mandato, atribui livre acesso ao edil às repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Município, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei, sem outros requisitos formais a serem preenchidos para o conhecimento de sua demanda.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em declará-la prejudicada, pela perda do objeto, em razão da revogação do Pregão Eletrônico 47/SME/2015.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento do previsto no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, arquivando-se, após, estes autos.

Participaram do julgamento a Conselheira Substituta SONIA MARIA ALVES DE SOUZA – Revisora e os Conselheiros EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Ausente o Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Revisor original, por motivo de férias.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de agosto de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

**Relatório e voto englobados**: v. TC 72-003.841.15-00.